

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.942, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1^{\circ} O art. 93 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. O recurso de ofício será interposto, obrigatoriamente, no ato da decisão de primeira instância, com efeito suspensivo, quando esta, total ou parcialmente, cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários em montante igual ou superior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos.

§ 1° (...).

§ 2° (...).

§ 3º A decisão do recurso de ofício encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 4º O recurso de ofício e o recurso ordinário da mesma decisão serão julgados em conjunto".

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 26 de outubro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL